



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel
Bancada do PMDB
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS
CEP: 97.010-530
Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

PROJETO DE LEI Nº..... /LEGISLATIVO 2011

“COIBE a prática de trotes telefônicos contra os serviços de utilidade pública na forma que especifica e dá outras providências”

LEI

Art 1º - Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Santa Maria, normas concorrentes de combate a trotes e atentados a segurança ou o funcionamento de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros, Brigada Militar ou quaisquer serviços de utilidade pública.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida, no Município de Santa Maria, a conduta de informar falsamente os serviços em questão.

§ 1º - Incorre em multa a quem prestar informação falsas a serviços de utilidade pública.

§ 2º - Os serviços de utilidade pública de emergência devem encaminhar à polícia os números telefônicos dos autores do trotes.

Art. 3º - Qualquer cidadão é parte legítima para oferecer denúncia de mau uso do serviço telefônico junto ao Ministério Público Estadual para responsabilizar o infrator.



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

Parágrafo Único – Facultativamente, poderá ser oferecida à autoridade policial queixa contra o infrator para que o mesmo seja enquadrado no Art. 265 do Código Penal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. João Carlos Maciel
Bancada do PMDB

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

A prática de trotes telefônicos se constitui um grave problema que os serviços públicos de emergência enfrentam diariamente. Enquanto as entidades públicas sofrem sérios problemas enfrentados por falta de equipamentos, viaturas e pessoal, as mesmas se sujeitam a atender chamados falsos o que constitui um verdadeiro crime contra a sociedade.

Em muitas corporações, caso uma viatura realize um atendimento, muito provavelmente, faltarão recursos para atender às ocorrências subseqüentes. Podemos antever que devido à atual penúria a que está submetido o Grupamento dos Bombeiros, se uma viatura gastar seu combustível para atender um chamado falso, certamente faltará para o atendimento de um sinistro de verdade, podendo acarretar até perdas de vidas.

Claramente é uma utilização inadequada dos serviços de telecomunicações, uma vez que o usuário está se valendo de um serviço telefônico para prestar informações falsas, trazendo algumas complicações para a qualidade do atendimento dos serviços emergenciais, ocupando os ramais telefônicos e impedindo que pessoas com alguma urgência sejam atendidas. Isso é muito danoso para a população.

O presente projeto visa proteger esses órgãos públicos do mau uso dos sistemas telefônicos de atendimento a emergências, estabelecendo penalidades, caso identificado o infrator.

Assim, vê-se, portanto, da necessidade de aprovação de um novo instrumento legal concorrente, para que os fins a que se destinam os serviços de utilidade pública de emergência sejam alcançados com eficiência e eficácia.

Ver. João Carlos Maciel
Bancada PMDB
